



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 44 - Nº 117 — BAYEUX, 20 DE SETEMBRO DE 2023 — www.bayeux.pb.gov.br

LEIS



LEI MUNICIPAL N.º 1.751/2023
Bayeux, 19 de setembro de 2023
(Projeto de Lei N.º 016/2023 - Aut. Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro complementar aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro complementar, relativo à diferença remuneratória resultante do Piso Salarial Nacional da Enfermagem aos seguintes servidores do quadro da Secretaria de Saúde:

- I - Enfermeiros;
- II - Técnicos de enfermagem;
- III - Auxiliares de enfermagem;

§ 1º. O auxílio financeiro complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§ 2º. O auxílio financeiro complementar será calculado com base na diferença entre o valor estabelecido em lei para o piso e a soma do vencimento básico com as vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes.

Art. 2º. O auxílio financeiro complementar indicado no Art. 1º permanecerá em vigor, sujeito à condição de recebimento da Assistência Financeira Complementar da União designada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, conforme definido pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.



Parágrafo único. A obrigatoriedade do pagamento do auxílio financeiro complementar, descrito no Art. 1º, está condicionada ao repasse dos valores disponibilizados pela União a título de Assistência Financeira Complementar, na forma da Portaria GM/MS nº 1.135/2023.

Art. 3º No âmbito deste Município o auxílio financeiro complementar de que trata esta Lei será concedido, proporcionalmente, à carga horária trabalhada pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Parágrafo único. Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º. Fica autorizado o pagamento do auxílio financeiro complementar previsto nesta lei retroativo ao mês de maio de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 19 de setembro de 2023.

**LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:0**
5747276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2023.09.19 09:49:17 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 1.752/2023
Bayeux, 19 de setembro de 2023
(Projeto de Lei N.º 017/2023 - Aut. Poder Executivo)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no montante de **R\$ 1.417.358,12 (Hum Milhão, Quatrocentos e Dezessete Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais, e Doze Centavos)**, destinado a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

02.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.3024.2093 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3190.04.99.1605.0000	CONTRATAÇÃO	POR	TEMPO	DETERMINADO	56.388,84
	SEGURIDADE				
3190.11.99.1605.0000	VENCIMENTOS	E	VANTAGENS	FIXAS	7.326,00
	SEGURIDADE				
TOTAL DA ATIVIDADE					63.714,84

10.302.3025.2096 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL

3190.04.99.1605.0000	CONTRATAÇÃO	POR	TEMPO	DETERMINADO	23.694,56
	SEGURIDADE				

3190.11.99.1632.3210	VENCIMENTOS	E	VANTAGENS	FIXAS	3.486,36
	SEGURIDADE				
TOTAL DA ATIVIDADE					27.180,92

10.301.3024.2108 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE - APS

3190.04.99.1605.0000	CONTRATAÇÃO	POR	TEMPO	DETERMINADO	328.875,92
	SEGURIDADE				
3190.11.99.1605.0000	VENCIMENTOS	E	VANTAGENS	FIXAS	52.535,40
	SEGURIDADE				
TOTAL DA ATIVIDADE					381.411,32

10.302.3025.2167 MANUTENÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

3190.04.99.1605.0000	CONTRATAÇÃO	POR	TEMPO	DETERMINADO	453.489,76
	SEGURIDADE				
3190.11.99.1605.0000	VENCIMENTOS	E	VANTAGENS	FIXAS	69.470,28
	SEGURIDADE				
TOTAL DA ATIVIDADE					522.960,04

10.302.3025.2184 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

3190.04.99.1605.0000	CONTRATAÇÃO	POR	TEMPO	DETERMINADO	400.945,56
	SEGURIDADE				
3190.11.99.1605.0000	VENCIMENTOS	E	VANTAGENS	FIXAS	1.000,00
	SEGURIDADE				
TOTAL DA ATIVIDADE					401.945,56

10.305.3049.2252 AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3190.04.99.1605.0000	CONTRATAÇÃO	POR	TEMPO	DETERMINADO	19.145,44
	SEGURIDADE				
3190.11.99.1605.0000	VENCIMENTOS	E	VANTAGENS	FIXAS	1.000,00
	SEGURIDADE				
TOTAL DA ATIVIDADE					20.145,44
TOTAL GERAL					1.417.358,12

Art. 2.º - As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de transferências regulares e voluntárias, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3.º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes no presente Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até o limite definido pelo inciso I do art. 7.º da Lei Municipal nº 1.700/2022, de 29 de dezembro de 2022, que trata do Orçamento Geral do Município de Bayeux, para o exercício de 2023 e suas atualizações;

Art. 4.º - As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas nos Programas e Ações do Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de maio de 2023, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 19 de setembro de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:0
5747276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2023.09.19 09:50:22 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

DECRETOS



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 367/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação da Campanha de Recuperação Fiscal, destinada a promover a regularização de débitos dos contribuintes, perante o município de Bayeux-PB - Lei Complementar nº 01/2023.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município e no art. 84, VI, a, da Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1.º. Em conformidade com o artigo 10. da Lei Complementar nº 01/2023, fica prorrogada, até o dia 31 de dezembro de 2023, a Campanha de Recuperação Fiscal, destinada a promover a regularização de débitos dos contribuintes, perante o município de Bayeux-PB

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05
747276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2023.09.19 09:55:09 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional



DECRETO MUNICIPAL Nº 0368/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Fixa as datas de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR, ambos do exercício 2023.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município e no art. 84, VI, a, da Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º. Os proprietários, possuidores e/ou detentores de domínio útil de imóveis localizados neste Município serão notificados, na forma da Lei Complementar nº 06/2021 – Código Tributário Municipal – quanto aos lançamentos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e à Taxa de Coleta de Resíduos – TCR, exercício de 2023, cujos vencimentos dar-se-ão:

I - IPTU:

- a) 20/10/2023 - Cota única com desconto de 15% ou primeira de um total de três, sem desconto;
b) 20/11/2023 - Segunda parcela de um total de três, sem desconto;
c) 20/12/2023 - Cota única sem desconto ou terceira parcela de um total de três, sem desconto.

II - TCR:

- a) 20/10/2023 - Cota única com desconto de 15% ou primeira de um total de três, sem desconto;
b) 20/11/2023 - Segunda parcela de um total de três, sem desconto;

- c) 20/12/2023 - Cota única sem desconto ou terceira parcela de um total de três, sem desconto.

Art. 2º. Caso não receba a notificação até a data limite, o contribuinte deverá emitir a 2ª via da notificação pela internet no site www.bayeux.pb.gov.br, acessar o Portal do Contribuinte e em seguida o menu IPTU, ou comunicar o não recebimento da notificação na Divisão de Tributação da Secretaria da Fazenda, situada no Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida Liberdade, 2637, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00.

Parágrafo único. Caso a comunicação não seja efetuada, o contribuinte será considerado notificado, nos termos da Lei Complementar nº 06/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05
747276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2023.09.19 09:57:03 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional



DECRETO MUNICIPAL Nº 0369/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste da UFR – Unidade Fiscal de Referência do município de Bayeux e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 45, inciso IV e Lei Complementar nº 06/2021 (Código Tributário Municipal), Parágrafo Único do Artigo 291:

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade Fiscal de Referência - UFR do Município de Bayeux fica reajustada em **0,04% (quatro centésimos por cento)**, correspondente a variação do mês de julho de 2023 do Índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

Parágrafo Único – Fica estabelecido o valor de **R\$ 191,19** (cento e noventa e um reais e dezenove centavos) a UFR – Unidade Fiscal de Referência do Município de Bayeux, para o período de **setembro de 2023**.

Art. 2º - As Unidades Fiscais de Referência – UFR, adotadas nos meses de janeiro a setembro de 2023, encontram-se elencadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05
747276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2023.09.19 09:58:20 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

ANEXO I

EXERCÍCIO DE 2023	VALOR
JANEIRO	R\$ 184,49
FEVEREIRO	R\$ 185,63
MARÇO	R\$ 186,62
ABRIL	R\$ 188,19
MAIO	R\$ 189,52
JUNHO	R\$ 190,68
JULHO	R\$ 191,12
AGOSTO	R\$ 191,12
SETEMBRO	R\$ 191,19
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	

PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0348/2023

Bayeux-PB, 19 de setembro de 2023.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a cessão do servidor Leonardo Batista Luna, matrícula nº 2107138, atualmente lotado na Secretaria de Infraestrutura deste Município, para exercer a função comissionada de Assistente-Técnico III, Código FC-3, na Seção de Administração Predial e Engenharia da Seccional da Paraíba do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 2º Esta cessão ocorrerá com ônus para a Prefeitura de Bayeux, referente à remuneração do cargo efetivo do mencionado servidor, conforme solicitado no Ofício nº 772/2023, sendo as despesas correspondentes ressarcidas posteriormente pela Seccional da Paraíba do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável por adotar as providências necessárias para o efetivo cumprimento desta Portaria.

Art. 4º A Seccional da Paraíba do Tribunal Regional Federal da 5ª Região fica ciente das condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05
76476
Dados: 2023.09.19
09:47:21 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0379/2023

Bayeux-PB, 19 de setembro de 2023.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar ROSYLANGE DE MEDEIROS TRANQUILINO MACIEL do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DIVISAO DE CONTABILIDADE da SECRETARIA DE FAZENDA do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05
76476
Dados: 2023.09.19
10:14:03 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



PORTARIA Nº 0394/2023

DESIGNAR A PREGOEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, PARA JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 320 DE 28 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR como PREGOEIRA do Fundo Municipal de Saúde de Bayeux-Pb, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 320 de 28 de março de 2023, o servidor público MELANIE WENDY SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 2108600, para tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos processos licitatórios na modalidade pregão até a homologação nos processos de contratação do Fundo Municipal de Saúde de Bayeux-Pb. O Pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio composta pelos servidores:

1	MELANIE WENDY SILVA DE OLIVEIRA	MAT. 2108600	PREGOEIRA
2	ISMAEL DA SILVA ALVES	MAT. 2107759	MEMBRO
3	ALINE DE FRANCA TARGINO	MAT. 2107209	MEMBRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05
76476
747276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2023.09.19 10:08:52 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB DE BAYEUX
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 1.606/2021, de 27 de maio de 2021, organizado na forma de órgão colegiado, tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Bayeux, que será regido pelo disposto neste Regimento.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o

encaminhamento deles ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

IV - elaborar parecer sobre as prestações de contas a que se refere o art.31 da Lei Federal Nº 14.113/2020, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas.

V - Acompanhar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da Educação Básica de acordo com as Legislações Federais.

VI - Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

Art. 3º - O Conselho do Fundo poderá, no exercício de suas competências, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas e inspeção, in loco, para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 4º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do CACS-FUNDEB, bem como dos órgãos de controle interno e externo e será dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Art. 5º - As informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais disponibilizados pelo município, conforme previsto no art. 163-A da Constituição Federal, deverão conter os detalhamentos relacionados ao FUNDEB e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 6º - O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros, em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal Nº 1.606/2021.

Parágrafo único - As decisões tomadas pelo Conselho serão lavradas em ata e serão levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da população, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º - O CACS/FUNDEB é constituído por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observados os seguintes critérios de composição:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública, indicado pela entidade sindical da categoria legalmente constituída;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas

públicas; indicado entre seus pares em processo eletivo organizado para esse fim;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, indicado entre seus pares em assembleia convocada para esse fim pela entidade sindical da categoria legalmente constituída;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública, indicados por seus pares em processo eletivo organizado para esse fim;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de Organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º - Nos casos de organizações da sociedade civil, a representação ocorrerá por meio de processo eletivo a ser divulgado pela Secretaria de Educação, dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

§ 3º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

§ 4º - A indicação dos membros do conselho deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 5º - Durante o prazo previsto no § 4º deste artigo, os novos membros deverão se reunir com os conselheiros cujo mandato está se encerrando para transferência de documentos e informações de interesse do conselho.

§ 6º - Indicados os conselheiros, na forma da lei, os integrantes do conselho serão designados pelo Poder Executivo.

§ 7º - Na hipótese de inexistência de estudantes maiores ou emancipados, as entidades de representação estudantil poderão acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

Art. 8º - O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início em 1º de janeiro do 3º (terceiro) ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, nos termos do § 9º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/20.

Parágrafo único - O primeiro mandato dos conselheiros terá vigência de 1º de abril até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com o § 2º do art. 42 da Lei Federal nº 14.113/20.

Art. 9º - O suplente substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos.

§ 1º - Na hipótese de afastamento definitivo do suplente, o segmento responsável deverá indicar novo representante para cumprir o restante do mandato.

Art. 10 - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB que trata do § 5º do art. 2º da Lei Municipal 1.606/2021:

I. Titulares de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados;

IV. Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos ou;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atua o respectivo conselho

Parágrafo único – Qualquer dos membros que durante o mandato passe a se enquadrar no disposto neste artigo será desligado automaticamente do Conselho e deverá ser feito a sua substituição, de acordo com os critérios previstos na Lei Municipal Nº 1.606/2021.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, na segunda quarta-feira do mês, conforme calendário aprovado pelo colegiado, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria de seus membros titulares, em primeira chamada, na data e hora previstas na convocação, ou em segunda chamada, com qualquer quórum dos conselheiros presentes.

§ 2º - Em todas as reuniões serão lavradas atas que deverão ser votadas, cabendo ao presidente o voto de qualidade, quando houver empate e assinadas por todos os presentes que deverão ser enviadas para publicação no Diário Oficial do Município,

§ 3º - As reuniões serão secretariadas por um secretário executivo ou um dos membros presentes, indicado pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º - As reuniões serão realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

I - as reuniões remotas ou híbridas serão devidamente gravadas, com a prévia anuência dos conselheiros, e registrado no chat.

II - a assinatura eletrônica ou o registro da votação em chat, devidamente impresso, poderão suprir a ausência das assinaturas nas atas encaminhadas à publicação.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 12 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - comunicados e informes;
- III - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- IV - sugestão de pauta para a reunião subsequente, após deliberação pelo colegiado.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 13 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, exceto quando se tratar de alteração deste Regimento, quando aplicar-se-á a regra prevista no artigo 22.

§ 1º - Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

§ 2º - As votações do Conselho poderão ser por aclamação, ou por chamada nominal dos membros, a critério do colegiado.

§ 3º - Os resultados das votações devem ser anunciados pelo(a) presidente e registrados em ata.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 14 - O CACS-FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente eleitos por seus pares, membros titulares, na primeira reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 6º da Lei Nº 1.606/2021

§ 1º - Será eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria simples dos votos;

§ 2º - Será eleito Vice-Presidente o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos;

§ 3º - Em caso de vacância da função de presidente, ou de vice-presidente, o colegiado do conselho se reunirá extraordinariamente para eleger o seu novo ocupante;

§ 4º - Em caso de vacância simultânea da função de presidente e de vice-presidente, o colegiado deverá observar o disposto nos §§ 1º e 2º do presente artigo, para eleger os seus novos ocupantes em reunião extraordinária;

§ 5º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 15 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - dirimir as questões de ordem;
- V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - aprovar ad referendum do Conselho, nos casos de relevância e

de urgência, matérias que dependam de aprovação pelo colegiado;

VII - representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente;

VIII - zelar pela ordem, ética e decoro durante as reuniões;

IX - assegurar a participação democrática dos conselheiros durante as reuniões.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 17 - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, sem justificativa escrita, devidamente fundamentada, e encaminhada ao Presidente do Conselho.

Art. 18 - Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

III - sugerir, oralmente ou por escrito, para análise dos(as) conselheiros(as), propostas para normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho, bem como quaisquer questionamentos acerca das competências do colegiado;

IV - exercer, por delegação do Conselho, outras atribuições relacionadas ao exercício do mandato;

V - manter a ética e o decoro durante as reuniões.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Caberá ao Conselho, em decisão colegiada, decidir acerca da repartição das atribuições entre os seus membros.

Art. 20 - O CACS – FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 21 - As despesas do Conselho e de seus membros, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Parágrafo único – O transporte veicular de membros do Conselho, para a realização de visitas e inspeção, nos termos do Art. 5º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.606/2021, será ofertado pela Secretaria de Educação, conforme solicitação formal pelo Conselho, observando-se o prazo necessário para o agendamento desse serviço junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião(ões) ordinária(s) e/ou extraordinária(s) por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 23 - Os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 24 - Nos casos de falhas ou irregularidades encontradas, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual e Federal.

Art. 25 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Bayeux, 19 de janeiro de 2022

Maria Jucelina de Lima Assis
Presidenta do Conselho do CACS/FUNDEB Bayeux

LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00201/2021 - PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE RÁDIOS DIGITAIS DE COMUNICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BAYEUX – DMTRAN

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

CONTRATADA: GILMARA MARTINS DE PONTES – CNPJ

13.167.781/0001-55

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2021 - PMBEX

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 17/09/2023 – 17/09/2024.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE PRAZO AO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO DE 17/09/2022 A 17/09/2023 PARA 17/09/2023 A 17/09/2024, PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO ORIGINAL.

AVISO

FUNERÁRIA EMPRESA VIDA LTDA ME, torna público que obteve junto a SEMABY – Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a Licença LICENÇA DE OPERAÇÃO N. 030/2023 para Serviços funerários, situada na Avenida Liberdade, 3655, Bloco II, Loja E, Centro, Bayeux – PB.